

C.M.V.
Proc. Nº 48371/14
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 11 de dezembro de 2014.

Indicação nº 2326/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 127/14, autoria do Vereador Orestes Previtalo Junior, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades do Município”, que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

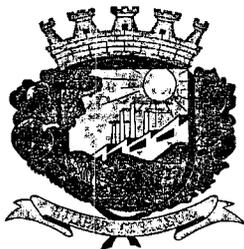

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 01

Proc. Nº 9837/14
Fls. 02

Resp. _____

LEI EM SESSÃO DE 19/08/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 14 de agosto de 2014.

Projeto de Lei nº 127/2014

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste município”, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, que são exames preventivos realizados após o nascimento do bebê, que diagnosticam, por meio de flexões das perninhas das crianças, a estabilidade do quadril, mostrando se há luxação. Esses dois exames, analisam se a criança possui Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ), ou seja, problemas nas articulações, suspeita de instabilidade ou luxação do quadril.

Estes são exames preventivos realizados horas após o nascimento para detectar precocemente malformações e, assim, evitar complicações futuras entre as quais o encurtamento de um dos membros e a osteoartrose precoce (destruição da cartilagem que reveste o osso).

PROJETO DE LEI

Nº 127 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 02
Resp. _____
C.M.V.
Proc. Nº 4837/14
Fls. 03
Resp. _____

Algumas crianças só tem o problema descoberto quando começam a andar e, não sendo detectada quando ainda é recém-nascido, pode levar a grandes repercussões clínicas no adulto como a dor do encurtamento de um dos membros e, ainda, problemas psicológicos que poderão ser desenvolvidos na criança taxada como “manca” na escola.

A realização do exame é simples, não requerendo aparelhagem sofisticada e pode ser feito ainda na sala de parto. O exame diagnostica, por meio de flexões das perninhas da criança, a estabilidade do quadril, mostrando se há luxação.

Já temos em várias cidades leis que obrigam o exame do Teste do quadril, entre elas estão Curitiba, Ribeirão Preto, Franca, entre outras. E, está tramitando no Congresso Nacional, projeto de Lei nº 7.497 de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do teste do quadril, que encontra-se em análise pelas comissões.

Considerando que este Projeto de lei não vai gerar qualquer custo ao Poder Executivo, visto que o teste já é aplicado atualmente, esta propositura visa regulamentar a obrigatoriedade da realização do exame em nosso Município de Valinhos.


Dr. Orestes Previtali Junior
vereador

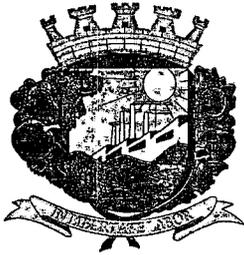
Nº do Processo: 2905/2014

Data: 15/08/2014

Projeto de Lei 127/2014

Autoria: Orestes Previtali

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste Município.



Do P..L. nº /14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905/14
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 4837/14
Fls. 04
Resp. _____

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste município.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realização dos exames Manobras de Barlow e Ortolani ou Teste do Quadril, em todos os recém-nascidos em hospitais ou maternidades deste município.

Art.2º. O resultado do exame deve ser anotado no prontuário médico inicial do bebê. Na suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, o bebê deve ser encaminhado ao Ortopedista Pediátrico nos primeiros dias de vida para tratamento especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2905, 14
Fls. 04
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 4837, 14
Fls. 05
Resp. _____

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal